

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE N° , DE 2007.
(Do Senhor Deputado Osvaldo Reis)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a **Universidade Federal do Vale do Araguaia (UNIVAR)**, com sede no município de Araguatins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **Universidade Federal do Vale do Araguaia – UNIVAR**, no município de Araguatins, Estado do Tocantins, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 2º – A UNIVAR terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Artigo 3º – A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UNIVAR serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 4º – A instalação da Universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.



Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, a procura e a necessidade dos jovens brasileiros em especializar-se em nível superior, cresceu substancialmente.

Em função dos incentivos do Governo Federal na tentativa de atrair alunos desde a infância até o ensino médio e fundamental, buscando mantê-los nas escolas, houve quantitativamente uma elevação do número de matrículas nas escolas públicas e isto acabou influenciando consideravelmente no desejo de que estes prossigam suas intenções em qualificarem-se melhor e aperfeiçoarem-se em seus estudos, partindo desta forma para o ensino superior.

O Estado do Tocantins possui 139 (cento e trinta e nove) municípios, porém, alguns deles localizam-se muito distantes uns dos outros, o que dificulta sobremaneira o acessos de pessoas na tramitação de suas atividades diárias como também dos próprios estudantes; hoje, as maiores vítimas destas dificuldades para manter seus estudos.

Os mecanismos entretanto oferecidos pelo Governo para financiar os estudos de nível superior, tais como: Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior – FIES, Proeduar, Prouni, dentre outros; são insuficientes e não atendem a todos os que procuram. Obviamente, em função da demanda que é muito maior do que as condições oferecidas, via Governo Federal, Estadual e até mesmo Municipal pelas dificuldades enfrentadas.

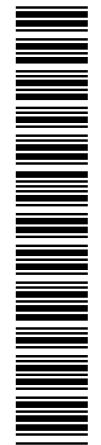
Visando então ao combate dessa dura realidade, faz-se extremamente necessária a expansão da rede pública de educação superior, criando esta Universidade do Vale do Araguaia, o que virá atender uma extensa população de vários municípios, sendo que Araguatins – TO, já sedia uma Escola Agrotécnica de 2º grau, além de ser uma cidade pólo que movimenta e reúne condições suficientes para abrigar esta Universidade.

Este projeto de Lei inicia-se nesta Casa do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Osvaldo Reis, do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões.



Deputado OSVALDO REIS



8A0AB8DA44